

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 041/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 035/2023
DO PODER EXECUTIVO:

“ALTERA A LEI Nº 680, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 035/2023, autoria do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal.

Lido em Sessão Ordinária do dia 18 de agosto de 2023.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do executivo municipal, se propõe a promover significativas alterações à Lei Municipal nº 680, datada de 15 de dezembro de 2006, a qual versa sobre o Código Tributário do Município de Jaguaré-ES.

Em nome de maior eficiência, esta proposição reside na possibilidade de criação do Domicílio Tributário Eletrônico Fiscal, que, ao ser previsto pelo Código Tributário, poderá ser instituído a posteriori com legislação específica e mais detalhada. Tal instrumento, quando disponível, permitirá que notificações, intimações e autos de infração sejam prontamente encaminhados por meio eletrônico, agilizando o processo de comunicação e permitindo ao cidadão consultar suas obrigações tributárias de forma mais acessível e conveniente.

Com a dispensa da obrigatoriedade de publicações em Diário Oficial e o envio físico por via postal, como previsto no projeto, busca-se reduzir o dispêndio de recursos públicos, tornando o sistema fiscal mais eficiente e econômico, ao passo que se contribui positivamente com o meio ambiente, ao mitigar o uso de papel, coadunando, assim, com os modernos princípios da sustentabilidade.

Ademais, certo é que a adoção do domicílio tributário eletrônico não implicará em exclusão das outras formas de comunicação com o departamento de tributação do município. Reconhecemos a importância de preservar a acessibilidade e a plena assistência a todos os cidadãos, sejam eles dotados de acesso à internet ou não, e independentemente de sua habilidade em operar sistemas informatizados.


CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Sendo assim, considerando que o projeto de lei é legal, constitucional e apresenta técnica legislativa, voto pela tramitação e regular processamento, para que seja apreciado em Plenário.


É como Voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 18 dias do mês de agosto de 2023.


ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Relator

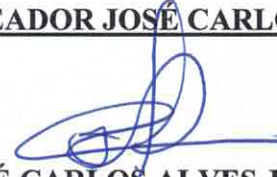
VOTO DO VEREADOR JEAN FÁBIO COSTALONGA

Acompanho o voto do Relator.


JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador Presidente

VOTO DO VEREADOR JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR

Acompanho o voto do Relator.


JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Membro

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

A Comissão de Justiça e de Redação em reunião realizada aos 18 dias do mês de agosto do corrente ano, por unanimidade de seus membros, decidiram pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal para ser deliberado em plenário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.



JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador Presidente



ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Relator



JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Membro